FUNCIONÁRIO PÚBLICO — REVERSÃO

— Não pode reverter à atividade o funcionário aposentado que contar mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Impetrante: Terêncio José de Oliveira

Mandado de Segurança n.º 2.453 — Relator: Sr Ministro NELSON HUNGRIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança n.º 2.453, em que é impetrante Terêncio José de Oliveira, acorda o Supremo Tribunal Federal, unanimemente, denegar a segurança, na conformidade das notas precedentes, integrantes da presente decisão.

Custas *ex-lege*.

Distrito Federal, 2 de agôsto de 1954. — *José Linhares*, Presidente — *Nelson Hungria*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Terêncio José de Oliveira, foi aposentado no cargo de faroleiro de 1.ª classe do Ministério da Marinha, por decreto de 19 de março de 1931, visto ter sido considerado inválido, em conseqüência de acidente sofrido no exercício de suas atribuições.

Posteriormente, com fundamento na lei n.º 1.050 de 3-1-1950, tendo sido submetido a inspeção de saúde, e considerado apto a reverter à atividade, requereu e obteve a reversão por dec. de 12-5-1953; mas, já depois de haver tomado posse perante a Diretoria do Pessoal, foi surpreendido com o ato do Sr. Presidente da República, de 30 do mesmo mês, declarado sem efeito a reversão, *ex vi* do art. 1.º, § único, letra *b*, do dec. n.º 32.101, de 16-1-1953.

Inconformado, veio com o presente mandado de segurança, alegando que o decreto invocado para ser declarada a insubsistência de sua reversão não diz com o caso dêle, impetrante, que é regulado por lei especial.

Solicitadas informações, prestou-as o Sr. Presidente da República, a fls. 13-18, salientando que a reversão do impetrante fôra concedida em desacôrdo com o dec. n.º 32.101, que exige, para tal efeito, não conte o funcionário "mais de 30 anos de

tempo de serviço, incluído o período de inatividade".

A fls. 20, oficiou o Dr. Procurador Geral da República, que opina pelo indeferimento da segurança.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Ao ser decretada a reversão do impetrante, já se achava em vigor o atual Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (lei n.º 1.711, de 28-10-1952), cujos arts. 68 e 69, sôbre reversão, foram regulamentados, pelo dec. n.º 32.101, de 16-1-1953, que, entre as condições para que a reversão possa efetivar-se, inclui a de que o aposentado "não conte mais de 30 anos de tempo de serviço, incluído o período de inatividade".

De acôrdo com o art. 2.º, § 1.º, *in fine*, da Lei de Introdução ao Código Civil, não há que duvidar da revogação do art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3-1-1950, que se entrosara ao antigo Estatuto dos Funcionários.

Atualmente, seja qual fôr o caso, a reversão não se dará sem a condição de que o aposentado não conte mais de 30 anos de tempo de serviço, incluído o período de inatividade.

Já não basta a simples averiguação, mediante inspeção de saúde, da aptidão *ad revertendum* do aposentado.

A referida condição, não a provou o impetrante, ao contrário, reconhece tàcitamente que ela inexiste no seu caso.

A *retirada* do ato de sua reversão não representa senão a anulação de um ato irregular.

Denego a segurança.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Denegaram a segurança, unanimemente. Impedidos de votar os Srs. Ministros Barros Barreto, e Rocha Lagôa, que se acham em gôzo de licença especial, substituídos, respectivamente, pelos Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa. Não compareceu o Sr. Ministro Edgar Costa, por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, substituído pelo Sr. Ministro Macedo Ludolf. — *Otacílio Pinheiro*, Subsecretário.